

# VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

Ano IV

Novembro/2005

11/2005

**NESTA EDIÇÃO:**

## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benefícios – Alterações na Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005, Pág.17

Entidades Desportivas – Futebol – Concurso de Prognósticos – Revogação da MP 249 05, Pág.17

Regime Próprio de Previdência Social – CRP – Inativos – Alterações na Portaria MPS 172 05, Pág.17

Segurado – Mandato Eletivo – Contribuições - Efeitos da Resolução do Senado Federal nº 26 05, Pág.18

### TRABALHO

Estrangeiro – Cientista, Professor, Pesquisador; Profissional ou Profissional Participante de Seminários e Estudantes – Concessão de Visto, Pág.19

Sindicatos – Recadastramento – Prorrogação do Prazo para 30.11.2005, Pág.20

Técnicos e Tecnólogos em Radiologia com Habilitação em Medicina Nuclear – Instituição e Normatização de Atribuições, Pág.20

### OUTROS

Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica – Regulamentação da Lei nº 10.973/2005, Pág.21

ProJovem – Regulamentação, Pág.23

PROUNI – Adesão de Instituições de Ensino, Emissão de Termo Aditivo e Prorrogação do Prazo para Adesão, Pág.25

REPES, RECAP e Programa de Inclusão Digital – Instituição e Incentivos Fiscais – MP 252 05 – Prazo de Vigência – Encerramento, Pág.27

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHO**

Controle de Horário – Intervalos – Ausência de Marcação e de Pré-Assinalação, Pág.28

Gratificação de Função – Supressão, Pág.28

Grupo Econômico – Responsabilidade Solidária, Pág.29

## **ORIENTAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Censo Previdenciário – Procedimentos e Rotinas, Pág.30

### **TRABALHO**

13º Salário – Considerações Gerais, Pág.32

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

NR 07 – Exames Médicos Ocupacionais – Prazos e Periodicidade, Pág.51

### **TRABALHO**

Homologação – Aposentadoria ou Morte – Obrigatoriedade, Pág.52

Hora Extra – Prorrogação da Jornada Noturna – Integração do Adicional Noturno, Pág.53

Sobreaviso – Uso do BIP – Não-Characterização, Pág.53

# ÍNDICE GERAL ANUAL POR ASSUNTO 2005

(Ordem Alfabética)

**Assunto** **nºVOE/Ano/Pág**

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Direito e Valor.....	04/05/45
Acidente do Trabalho – Considerações.....	03/05/26
Agroindústrias – Contribuição Previdenciária – Vigência.....	01/05/08
Alterações na Legislação – Benefícios - MP 242/2005.....	04/05/13
Alterações na Legislação – Benefícios - MP 242/2005 – Prorrogação.....	06/05/14
Aposentadoria por Invalidez – Salário-de-Benefício – Alteração.....	04/05/13; 10/05/40
Aposentadoria Voluntária e Continuidade do Contrato de Trabalho – STF - Acórdão na Íntegra.....	10/05/36
Aposentadorias – Carência – Inscritos até 24.07.1991 –Tabela.....	06/05/49
Aposentadorias – Concessão nos Casos de Perda da Qualidade de Segurado – Disciplinamento.....	03/05/30
Arrecadação Previdenciária – Alterações na IN SRP nº 03/2005.....	09/05/15
Arrecadação Previdenciária – Normas – Revogação da IN INSS nº 100/2003.....	08/05/15
Arquivos Digitais – MANAD-Manual Normativo de Arquivos Digitais – Procedimentos – Revogação da Portaria SRP 63/2004.....	02/05/10
Auto de Infração – Não Cabimento nos Casos de Denúncia Espontânea.....	05/05/12
Auxílio-Doença – Filiação de Segurado Portador de Doença ou Lesão .....	04/05/13; MP 242 05
Auxílio-Doença – Salário-de-Benefício – Revogações de Dispositivos.....	04/05/13; 10/05/40 Decreto 5.399 05; Decreto nº 5.545 05
Benefícios – Alterações Decorrentes do Decreto nº 5.545/2005.....	10/05/40
Benefícios – Alterações na Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005.....	11/05/17

Benefícios – Assessoria Técnica Médica – Atribuições.....	07/05/14
Benefícios Concedidos após Fevereiro/1994 – Revisão e Pagamento – Conversão com Emendas da MP nº 201/2004.....	01/05/08
Benefícios – MP nº 242/2005 – Arquivamento.....	08/05/15
Benefícios – Revisão e Pagamento de Atrasados.....	07/05/14
Benefícios – Pagamento – Autorização – Alterações.....	04/05/13;
10/05/40 Decreto 5.399 05; Decreto nº 5.545 05	
Benefícios – Reajuste a Partir de 01.05.2005.....	06/05/14
Carência – Aposentadorias – Tabela – Inscritos até 24.07.1991.....	06/05/49
Carência e Perda da Qualidade de Segurado – Revogação do Parágrafo Único do Art. 24 da Lei nº 8.213/91 e Art. 27 do Decreto nº. 3.048/99.....	04/05/13;
10/05/40 MP 242 05; Decreto 5.399 05; Decreto nº 5.545 05	
Censo Previdenciário – Procedimentos e Rotinas.....	11/05/30
Certidões da RFB – Modelos.....	09/05/15
CND – Prorrogação da Validade para 31.07.2005.....	07/05/14
CND - Validade – Prorrogação por mais 30 Dias.....	08/05/15
Construção Civil – Recolhimentos Previdenciários e GFIP.....	05/05/42
Consultas no Âmbito da RFB – Processos – Disposições.....	10/05/16
Contribuintes Individuais e Facultativos – Salário-de-Contribuição – Análise para Concessão de Benefício.....	01/05/14
Convenção OIT nº 102 – Normas Mínimas de Seguridade Social – Urgência na Tramitação do Projeto de Lei.....	04/05/19
Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF – Preenchimento.....	10/05/21
Decadência – Alterações.....	04/05/13; MP 242 05
Decadência – Atos Administrativos – Art. 54 da Lei nº 9.784/99 - Prazo.....	05/05/12
Desoneração da Folha de Pagamento – Projeto de Lei – Prazo.....	01/05/08
Diretor Empregado de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada - Situação Previdenciária.....	02/05/51
Documentos – Arquivos Digitais – Manual Técnico de Geração e Entrega de Arquivos Digitais – Instituição.....	01/05/15

Documentos - Arquivos Digitais – MANAD-Manual Normativo de Arquivos Digitais – Procedimentos – Revogação da Portaria MPS 63/2004.....	02/05/10
Domésticos – Competência Novembro/2004 – Recolhimento até 20.12.2004 – Autorização.....	01/05/15
Emenda Constitucional nº 47/2005 – Alterações na Previdência Social.....	08/05/15
Empréstimos - Descontos – Alterações na IN INSS/DC nº 110/2005.....	04/05/16
Empréstimos – Descontos da Renda dos Benefícios – Alteração na Instrução Normativa INSS nº 110/2004.....	02/05/11
Empréstimos - Descontos em Benefícios – Alterações na IN INSS nº 110/2004.....	03/05/09
Empréstimos – Descontos em Benefícios – Alterações na IN INSS 121/2005.....	10/05/24
Empréstimos – Desconto em Benefícios – Encargos Praticados – Alterações da IN nº 110/2004.....	06/05/15
Empréstimos – Desconto em Benefícios – Suspensão de Acordos e Convênios.....	06/05/15
Entidades Beneficentes – CPMF.....	07/05/24
Entidades Desportivas – Concurso de Prognósticos – Parcelamentos – Revogação da MP 249/2005.....	07/05/14
Entidades Desportivas – Futebol – Concurso de Prognósticos – Revogação da MP 249 05.....	11/05/17
Espectáculo Desportivo – Receita Bruta – Responsabilidade Tributária – Parecer.....	04/05/18
Falência e Concordata – Tratamento Previdenciário.....	09/05/23
Fato Gerador – Ocorrência.....	03/05/65
Compensação – Funrural - Valores Recolhidos Indevidamente – Direito.....	03/05/24
GFIP – Definição e Obrigatoriedade.....	01/05/62
GFIP – Inexistência de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – Instruções.....	06/05/50
GFIP – RDE, RDT, RDT Coletiva – Manual – Aprovação.....	02/05/11
GFIP – Reclamatória Trabalhista – Instruções.....	06/05/35
GFIP-SEFIP – Concetividade Social – Obrigatoriedade a Partir de Março/2005.....	04/05/18
GFIP – SEFIP 7.0 a Partir de Janeiro/2005 – Alterações Introduzidas.....	01/05/15
Incorporação, Fusão, Transformação ou Cisão de Empresas – Responsabilidade pelas Contribuições Sociais Previdenciárias.....	09/05/28
Mercosul – Acordo Multilateral de Seguridade Social – Aplicação.....	06/05/38

Ministério da Previdência Social-MPS - Arrecadação, Fiscalização, Lançamento e Normatização de Receitas Previdenciárias.....	02/05/12
Normas Mínimas de Seguridade Social – Convenção OIT nº 102.....	04/05/19
Parcelamento de Débitos Administrados pela Receita Federal – Solicitação pela Internet – Disposições.....	09/05/16
Pecúlio – Considerações Gerais.....	04/05/34
PPP – Campo 17 – Informações – Preservação do Sigilo Médico Profissional.....	04/05/45
Previdência Complementar – Recursos dos Planos de Benefícios – Aplicação – Diretrizes.....	07/05/14
Receita Federal do Brasil-RFB – Nova Denominação da Secretaria da Receita Federal.....	08/05/17
Regime de Previdência – Contratos no Serviço Público com base na Lei nº 8.745/93 – Aplicação.....	01/05/49
Regime Próprio de Previdência Social – CRP- Alterações na Portaria MPS nº 2.346/2001.....	02/05/12
Regime Próprio de Previdência Social – CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária – Disposições.....	03/05/09
Regime Próprio de Previdência Social – CRP – Inativos – Alterações na Portaria MPS 172 05.....	11/05/17
Regularidade Fiscal Perante à Fazenda Nacional – Disposições.....	09/05/16
Retenção Previdenciária nas Cessões de Mão-de-Obra e nas Empreitadas e Responsabilidade Solidária – Considerações Gerais – Normas a Partir de 01.08.2005.....	08/05/29
Retenções Previdenciárias – Compensação pela Empresa Contratada dos Valores Retidos – Considerações.....	02/05/55
RFB – Atividades.....	09/05/17
RFB – Auditores – Exercício no MPS.....	09/05/17
RFB – Estrutura Organizacional – Alterações na Portaria MF nº 275/2005.....	10/05/24
RFB - Receita Federal do Brasil – Nova Denominação da Secretaria da Receita Federal.....	08/05/17
Salário-de-Benefício – Apuração – Alterações.....	04/05/13; 10/05/40
Salário-de-Benefício – Salário-de-Contribuição Considerado nos Casos de Recebimento de Benefício por Incapacidade.....	03/05/66
Salário-Educação – Entidades Isentas.....	08/05/57
Salário-Família – Cessação – Motivo não Comunicado pelo Empregado – Conseqüências, .....	08/05/58
Salário-Família – Menor sob Guarda.....	04/05/46

Secretaria da Receita Previdenciária-SRP – Criação.....	02/05/12
Segurado – Mandato Eletivo – Contribuições - Efeitos da Resolução do Senado Federal nº 26/2005...	11/05/18
SRP e INSS – Uniformização Normativa e de procedimentos Administrativos.....	03/05/10
Tabela de Salário-de-Contribuição – Valores a Partir de 01.05.2005.....	06/05/16
Tábua Completa de Mortalidade - 2003 – Divulgação.....	01/05/16
Trabalhador Rural – Tempo de Serviço Anterior à Lei nº8.213/91.....	04/05/32

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Radiação Ionizante, Raios X, Substâncias Radioativas – Servidores Públicos – Orientações.....	08/05/18
Jateamento de Areia – Cessação Imediata das Atividades – Recomendação.....	06/05/20
NR 04 – SESMT – Redimensionamento – Prazo – Prorrogação.....	04/05/19
NR 06 – EPI – Equipamentos de Proteção Individual – Vestimenta - Proteção contra Choques Elétricos.....	01/05/19
NR 07 – Exames Médicos Ocupacionais – Prazos e Periodicidade.....	11/05/51
NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Alterações.....	01/05/19
NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Retificação na Portaria 598/2005.....	02/05/14
NR 17 - Ergonomia – Atividades de Processamento Eletrônico de Dados.....	10/05/47
NR 18 – Construção Civil – Disposições e Penalidades – Alterações e Inclusões.....	02/05/14
NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura.....	04/05/19
Segurança e Saúde no Trabalho – Política Nacional – Minuta do Texto Base – Consulta Pública.....	06/05/20

## **TRABALHO**

Abono Pecuniário – Direito – Condições.....	01/05/63
Abono Pecuniário – Férias Coletivas.....	08/05/59
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo.....	05/05/43

Adicional de Periculosidade – Base de Cálculo.....	05/05/43
Adicional de Periculosidade – Eletricitários – Ramo da Empresa.....	02/05/49
Adicional de Periculosidade – Percentual Inferior ao Legal – Possibilidade.....	10/05/47
Aposentadoria por Tempo de Serviço - Contrato de Trabalho – Extinção.....	09/05/21
Artista - Relação de Emprego.....	09/05/21
Atletas – Alterações na Legislação.....	01/05/20
Atletas – Alterações na Lei nº 10.891/2004 que Instituiu a Bolsa-Atleta.....	02/05/23
Atletas – Bolsa-Atleta – MP 229/2004 – Prorrogação da Vigência.....	04/05/20
Atletas- Bolsa-Atleta – Procedimentos – Normas.....	04/05/20
Atletas – Bolsa Atleta – Regulamentação.....	02/05/57
Banco de Horas – Validade.....	03/05/24
Bolívia e Brasil – Regularização Migratória.....	07/05/15
Carteira Profissional – Recibo de Entrega e Devolução.....	07/05/40
Certificação Profissional – Comissão Internacional de Certificação Profissional – Criação.....	01/05/21
Contabilistas – Débitos Anteriores ao Exercício 2005.....	01/05/22
Contas Bancárias no Exterior - Pessoas Físicas Temporariamente no Exterior – Abertura, Manutenção e Movimentação – Alteração nas Resoluções BACEN nºs 3.203/2004 e 3.213/2004.....	02/05/24
Controle de Horário – Intervalos – Ausência de Marcação e de Pré-Assinalação.....	11/05/28
Controle de Jornada – Isenção - Norma Coletiva.....	04/05/29
Controle de Jornada - Trabalho Externo - Hora Extra.....	04/05/29
Contribuição Sindical Empregados – Considerações Gerais.....	03/05/32
Contribuição Sindical Patronal Anual – 2005 – Considerações.....	01/05/54
Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho – Nulidade de Cláusulas – Verificação pelo Ministério Público do Trabalho.....	04/05/46
Cooperativa – Terceirização Fraudulenta.....	07/05/26
Corretores de Seguros - Pessoas Físicas e Jurídicas - Recadastramento.....	08/05/20
Corretores de Seguros – Sanções Administrativas – Alterações na Resolução CNSP nº 60/2001.....	06/05/20

Decisão Interlocutória – Irrecorribilidade.....	04/05/30
13º Salário – Considerações Gerais.....	11/05/32
Depósitos Recursais – Limites - Valores – Vigência a Partir de 15.08.2005 – Republicação do Ato GDGCJ.GP nº 173/2005.....	08/05/21
Descontos Salariais – Danos.....	07/05/40
Doença Profissional - Dano Moral.....	03/05/24
Embargos em Agravo – Cabimento.....	04/05/30
Empresas de Trabalho Temporário – Capital Social – Alterações na Instrução Normativa SRT nº 02/2004.....	02/05/25
Equiparação Salarial – Considerações.....	07/05/32
Equiparação Salarial – Paradigma Estrangeira.....	07/05/26
Escola de Fábrica – Orientações e Diretrizes.....	08/05/22
Escola de Fábrica – Projeto - Instituição.....	07/05/28
Estabilidade – Gestante – Contrato de Experiência.....	09/05/28
Estabilidade – Gestante – Desconhecimento do Estado Gravídico.....	07/05/40
Estabilidade – Acidente de Trabalho no Período de Experiência.....	02/05/49
Estágio Supervisionado pelo CNE – Alterações.....	07/05/15
Estágio Supervisionado pelo CNE – Alterações na Resolução CNE/CEB nº 01/2004.....	05/05/13
Estrangeiro – Diretor-Presidente de Holding – Inexistência de Vínculo Empregatício.....	07/05/26
Estrangeiro – Cientista, Professor, Pesquisador; Profissional ou Profissional Participante de Seminários e Estudantes – Concessão de Visto.....	11/05/19
Estrangeiros – Administradores, gerentes, Diretores ou Executivos – Autorização de Trabalho – Novas Disposições.....	01/05/23
Estrangeiros – Autorização de Trabalho – Vínculo Empregatício – Qualificação Profissional.....	10/05/28
Estrangeiros – Contratos de Transferência de Tecnologia, Assistência Técnica – Cooperação ou Convênio – Sem Vínculo Empregatício ou Situação de Emergência – Novas Disposições.....	01/05/25
Estrangeiros – Passaporte e <i>Laissez-Passer</i> - Alterações.....	01/05/27
Estrangeiros – Vistos Temporários – Prazos.....	06/05/51
Exterior – Trabalhadores Contratados ou Transferidos para Prestação de Serviços no Exterior.....	04/05/38

Farmacêuticos em Empresa de Transporte Terrestre – Atuação.....	06/05/20
Farmacêuticos – Radiofarmácia –Atribuições.....	06/05/21
Feriados – Carnaval e Cinzas – Tratamento.....	03/05/67
Férias Coletivas – Abono Pecuniário.....	08/05/59
FGTS – Contas Vinculadas – Recuperação de Informações Históricas para Cumprimento da LC nº 110/2001.....	07/05/15
FGTS – Débitos dos Empregadores – Regularização – Procedimentos.....	05/05/37
FGTS – Informações Históricas – Revogação da Circular CEF 355 05.....	10/05/29
FGTS – Levantamento só em Caso de Dissídio – Competência – Cancelamento da Súmula 176 do TST.....	06/05/32
FGTS – Pagamentos a Maior ou a Menor nos Saques Ocorridos – Procedimentos.....	04/05/20
FGTS – Parcelamento – Débitos Inscritos em Dívida Ativa.....	01/05/28
FGTS – Parcelamento – Débitos Inscritos em Dívida Ativa – Retificação.....	02/05/25
FGTS – Parcelamento – Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa.....	01/05/32
FGTS – Parcelamento – Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa – Retificação.....	02/05/26
FGTS – Rescisão Contratual - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC – Utilização e Prazos de Vencimento.....	02/05/69
Fiscalização – Processos Administrativos –Verificação Anual.....	04/05/21
Fiscalização do Trabalho – Precedentes Administrativos – Alteração e Aprovação.....	06/05/46
Fiscalização Trabalhista – CIF-Carteira de Identidade Fiscal e Credencial dos Agentes de Higiene e Segurança no Trabalho.....	01/05/35
Gratificação de Função – Supressão.....	11/05/28
Grupo Econômico – Responsabilidade Solidária.....	11/05/29
Homologação – Aposentadoria ou Morte – Obrigatoriedade.....	11/05/52
Hora Extra – Prorrogação da Jornada Noturna – Integração do Adicional Noturno.....	11/05/53
Horas Extras – Média – Apuração pelo Número de Horas.....	09/05/28
Invenções Científicas na Vigência do Contrato de Trabalho.....	09/05/29
IRPF – Declaração Anual de Isento-DAI2005 – Disposições.....	09/05/18
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2005.....	03/05/53

IRPF – Declaração de Saída Definitiva do País – Aplicativo – Exercício 2005.....	05/05/13
IRPF – Férias Indenizadas – Não Incidência.....	03/05/58
IRPF – Férias Não Gozadas – Crédito Tributário – Revisão; Lançamentos – Cancelamentos.....	05/05/13
IRPF – Restituição – 2005 – Datas.....	04/05/22
IRRF – Abono Salarial – Incidência.....	03/05/25
IRRF – Beneficiários Residentes ou Domiciliados no Exterior.....	05/05/14
IRRF – Decisões da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho – Disposições.....	02/05/26
IRRF – DIRF-Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – 2005.....	02/05/29
IRRF – Tabelas Progressivas – Ano Calendário 2005.....	02/05/30
IRRF – Trabalho Assalariado - Exclusão de R\$100,00 da Base de Cálculo.....	01/05/38
IR – Tabelas a Partir de 01.01.2005 – Alterações na Legislação.....	06/05/22
Justiça do Trabalho – Ações – Competência.....	06/05/51
Justiça do Trabalho – Gratuidade – Alterações.....	07/05/15
Justiça do Trabalho – Sistema e-DOC – Disposições.....	07/05/16
Menor Aprendiz-Idade – PROUNI – Escola de Fábrica – PET – MP 251/2005 – Conversão com Emendas.....	10/05/29
Menores Aprendizes – Idade – Alteração.....	07/05/20
Operador de Telemarketing - Sindicalismo - Convenção Coletiva de Trabalho- Acordo Coletivo – Prevalência do mais Benéfico.....	04/05/31
PAT – Execução – Comissão Tripartite.....	06/05/25
Pescadores Profissionais – Recadastramento.....	06/05/26
Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – Promoção da Acessibilidade - Regulamentação das Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000.....	01/05/38
Piso Salarial Estadual-Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro/2005.....	02/05/36
PIS/PASEP – Abono Anual – Exercício 2005/2006.....	07/05/22
PIS/PASEP – Percentuais Aplicados sobre o Saldo da Conta Individual – Exercício Financeiro 2004/2005.....	07/05/23
PNPE – Selo Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego.....	09/05/19
PNPE – Substituição do Jovem – Prazo.....	09/05/19

Portador de Deficiência Visual – Cão-Guia – Acompanhamento.....	07/05/24
Portugal – Acordo Brasil e Portugal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Técnico e de Apoio ou Serviço, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.....	03/05/11
Pessoas Portadoras de Deficiência – Prioridade na Tramitação de Processos no TST.....	08/05/57
RAIS 2005 – Prazo para Entrega – Prorrogação para 04.03.2005.....	03/05/13
RAIS – Instruções para 2005 – Ano Base 2004.....	01/05/41
Referendo Popular sobre o Comércio de Armas – Trabalho e Folgas.....	09/05/29
Reforma do Judiciário – Emenda Constitucional nº 45/2004 – Publicação.....	01/05/42
Representação Comercial – Considerações.....	02/05/63
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.05.2005.....	05/05/15; 09/05/20
<i>Semana Espanhola</i> – Validade.....	02/05/70
Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais.....	01/05/42
Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Período de Proibição da Pesca – Concessão.....	05/05/15
Servidor Público Celetista – Dispensa.....	09/05/22
Serviço Público - MP 1522/96 - Substituições Iguais ou Inferiores a Trinta Dias .....	04/05/30
Serviço Voluntário – Auxílio Financeiro – Prestador com Idade de 16 a 24 Anos.....	01/05/43
SIADT - Sistema de Atendimento dos Direitos do Trabalhador - Revogação da Portaria MTB 989/94.....	04/05/23
Sindicalismo – Entidades Sindicais – Atualização de Dados no CNES.....	05/05/15
Sindicalismo – Entidades Sindicais - Recadastramento – Prorrogação do Prazo para 30.11.2005.....	11/05/20
Sindicalismo – GRCS – Modelo – Aprovação.....	05/05/17
Sindicalismo - Operador de Telemarketing - Convenção Coletiva de Trabalho- Acordo Coletivo – Prevalência do mais Benéfico.....	04/05/31
Sobreaviso – BIP – Utilização em Períodos de Folga.....	02/05/49
Sobreaviso – Uso do BIP – Não-Characterização.....	11/05/53
Sociedades de Capitalização,Previdência Complementar – Certificação de Empregados – Entidades Certificadoras – Credenciamento.....	06/05/28

Substituição – Férias – Salário do Empregado Substituto.....	09/05/30
Súmulas do TST e Orientações Jurisprudenciais da SDI do TST – Denominação, Conversões, Incorporações.....	05/05/21
Técnicos e Tecnólogos em Radiologia com Habilitação em Medicina Nuclear – Instituição e Normatização de Atribuições.....	11/05/20
Terceirização – Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública.....	02/05/50
Terceirização – Sociedade de Economia Mista – Responsabilidade Subsidiária.....	07/05/26
Trabalhador Rural – Tempo de Serviço Anterior à Lei nº8.213/91.....	04/05/32
Trabalho Infantil – Combate.....	01/05/43
Trabalho em Dia de Domingo ou Feriado – Pagamento.....	08/05/59
Transferência de Empregado – Caracterização e Direitos.....	01/05/64
TST – Regimento Interno – Alterações - Utilização da Expressão Súmulas.....	06/05/32
Vale-Transporte – Considerações.....	07/05/35
Vínculo Empregatício - Princípio de Primazia da Realidade.....	04/05/32

## OUTROS

ABDI-Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – Instituição – Autorização.....	02/05/37
Cartões de Crédito Internacionais - Utilização – Alterações.....	03/05/14
CNPJ – Cancelamento - Alterações na Instrução Normativa SRF nº 200/2002.....	05/05/18
Código Civil – Empresas – Prazo para Adaptação – Prorrogação.....	02/05/40
Código Civil – MP nº 234/2005 – Prorrogação da Vigência.....	05/05/18
Código Civil – Novo Prazo para Adaptação.....	07/05/24
Código Penal – Alterações.....	04/05/23
Código Tributário Nacional – Alterações.....	03/05/18
Computador Para Todos – Projeto Cidadão Conectado.....	10/05/34
Consórcio Social da Juventude – Termo de Referência – Aprovação.....	07/05/24
Consórcios Públicos – Normas Gerais de Contratação.....	05/05/19
Contabilistas – Escrituração Eletrônica – Formalidades.....	04/05/28
Cooperativas de Crédito – Constituição e Funcionamento.....	01/05/44

CPMF – Entidades Beneficentes.....	07/05/24
DARF – Códigos – Desuso – Arrecadação por Meio da GRU.....	02/05/40
Dívida Ativa da União-DAU – Certidão – Emissão.....	04/05/25
Documentos Públicos – Acesso – Regulamentação.....	06/05/30
Documentos Públicos – Sigilo e Segurança das Informações.....	01/05/44
Entidades Desportivas – Resgates - Arrecadação - Prazo.....	06/05/31
Exterior – Bens e Valores Detidos no Exterior – Informação ao Banco Central.....	03/05/20
Exterior – Investimentos Brasileiros - Conferência Internacional de Ações – Pessoas Físicas e Jurídicas – Autorização.....	01/05/45
Exterior – Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior.....	04/05/28
Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais – Regulamentação.....	03/05/21
Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica – Regulamentação da Lei nº 10.973/2005.....	11/05/21
IRRF – Informe de Rendimentos Financeiros decorrentes de Aplicações Financeiras – Aprovação....	02/05/43
PPP-Parceria Público-Privada – Normas Gerais para Licitação – Instituição.....	02/05/43
ProJovem-Programa Nacional de Inclusão de Jovens e CNJ-Conselho Nacional de Juventude.....	03/05/22
PROUNI – Adesão de Instituições de Ensino, Emissão de Termo Aditivo e Prorrogação do Prazo para Adesão.....	11/05/25
PROUNI – Disposições.....	07/05/25
PROUNI – Bolsa-Permanência – Concessão.....	07/05/25
PROUNI – MP nº 235/2005 – Prorrogação da Vigência.....	05/05/19
PROUNI – Programa Universidade para Todos – Intituição e Adesão.....	02/05/47
PROUNI – Programa Universidade para Todos – Termo de Adesão – Prazos – Reabertura.....	01/05/45
REPES, RECAP e Programa de Inclusão Digital – Instituição e Incentivos Fiscais.....	07/05/25
REPES, RECAP e Programa de Inclusão Digital – Instituição e Incentivos Fiscais – MP 252 05 – Prazo de Vigência – Encerramento.....	11/05/27
UPC – Valor – Período de 01.04.2005 a 30.06.2005.....	04/05/28

## **EQUIPE TÉCNICA VERITAE**

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Beatris Papandreu*

*Humberto Superchi*

*Pedro Wolff*

*Sofia Kaczurowski*

**Direção e Coordenação: Sofia Kaczurowski**

### **MESA REDONDA**

#### **Sessões por Empresa**

**TEMA: 13º Salário-Aspectos Legais Trabalhistas e Previdenciários**

#### **Abordagem:**

**- Direito;**

**- Cálculo: Primeira e Segunda Parcela; Ajustes;  
Salário Fixo, Variável e Misto**

**Horas Extras, Adicional Noturno, Comissões, Repouso Semanal Remunerado**

**- Afastamentos: Auxílio –Doença, Acidente do Trabalho, Salário-Maternidade**

**- Direito nas Rescisões Contratuais;**

**- Incidências Legais de INSS e FGTS**

#### **AGENDE SUA EMPRESA!**

**Duração Estimada: 3 Horas**

**Local: BKR-Lopes, Machado**

- **Caso seja de sua preferência, a realização das Mesas Redondas poderá ser na sua Empresa**
- **Você pode solicitar Mesas Redondas sobre outros Temas de seu Interesse**

# SOLUÇÕES VERITAE

## VERIFICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

As Verificações de Procedimentos nas Áreas Trabalhista e Previdenciária consistem na análise *In loco* dos atuais procedimentos adotados pela Empresa na aplicação das Normas Legais Trabalhistas e Previdenciárias, visando o levantamento de irregularidades e indicando as soluções legais e procedimentos adequados para cada caso levantado.

A Verificação poderá abranger, a critério da Empresa solicitante:

### Área Trabalhista:

- *Processo Admissional;*
- *Contratos de Trabalho Individual e Coletivo;*
- *Jornada e Horário de Trabalho;*
- *Trabalho Noturno*
- *Isonomia Salarial*
- *Trabalho do Menor e Aprendizagem no Emprego;*
- *Remuneração e Benefícios;*
- *Folha de Pagamento;*
- *Processo Demissional;*
- *Processos de Terceirização;*
- *Processo de Implantação de Comissões de Conciliação Prévia;*
- *Segurança e Saúde no Trabalho e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*
- *Trabalhadores sem Vínculo Empregatício.*

### Área Previdenciária:

- *Enquadramentos Básicos da Empresa;*
- *Identificação dos Contribuintes;*
- *Contribuições dos Segurados;*
- *Contribuições da Empresa;*
- *Obrigações da Empresa;*
- *Retenção de 11%, 13%, 14% ou 15% nas Cessões de Mão-de-Obra e nas Empreitadas;*
- *Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais e PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário*
- *Benefícios da Previdência Social e sua Repercussão nos Contratos de Trabalho: Salário-Família, Salário-Maternidade, Acidentes do Trabalho, Auxílio-Doença, Aposentadorias;*
- *Inclusão de Portadores de Deficiência.*

# INFORMAÇÕES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### **Benefícios – Alterações na Instrução Normativa INSS/DC nº 118/2005**

Foi publicada a **Instrução Normativa INSS nº 02/2005 - DOU: 18.10.2005** que dispõe sobre Benefícios e altera a Instrução Normativa INSS DC nº 118/2005, abordando, entre outros, os seguintes assuntos:

- Períodos de graça;
- Aposentadoria por idade de trabalhador rural;
- Qualidade de segurado no caso de afastamento de Regime Próprio de Previdência Social;
- Aposentadoria por invalidez e retorno à atividade;
- Requerimento de auxílio-doença pela Internet;
- Novo pedido de auxílio-doença;
- Reabertura de auxílio-doença acidentário;
- Responsáveis pelo preenchimento da CAT;
- Direito do cônjuge separado de fato à pensão por morte;
- Desconto do IRRF dos benefícios.

Veja a íntegra da IN INSS 02 05, em LEX.

### **Entidades Desportivas – Futebol – Concurso de Prognósticos – Revogação da MP 249 05**

A **Lei nº 11.186/2005 – DOU: 20.10.2005** revogou a Medida Provisória no 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **Regime Próprio de Previdência Social – CRP – Inativos – Alterações na Portaria MPS 172 05**

De acordo com a **Portaria MPS nº 1.534 – DOU: 03.10.2005:**

- O art. 5º da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Portaria MPS nº 1.308, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 9º O critério previsto no inciso I, relativamente às contribuições dos servidores inativos e dos pensionistas e os critérios previstos nos incisos II, X, XI e XIV serão exigidos, para fins de emissão do CRP, a partir de 1º de outubro de 2005.

§ 10 O critério previsto no inciso IV será exigido, para fins de emissão do CRP, a partir de 1º de janeiro de 2007 e o critério previsto no inciso XIII, a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 11 Os demonstrativos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” serão encaminhados pela rede de comunicação Internet, no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)”.

- A alínea “c” do § 8º do art. 5º da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, acrescentada pela Portaria nº 1.308, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º .....

c) até 30 de abril do exercício seguinte, iniciando com os demonstrativos relativos ao exercício de 2006, até 30 de abril de 2007”.

- Os prazos relativos às exigências previstas aplicam-se aos entes enquadrados no disposto nos art. 6º e 7º da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, ficando alterada a data de exigência dos demais critérios previstos na alínea “a” do § 1º do art. 6º para 1º de novembro de 2005.
- A Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, com a redação dada pela Portaria MPS nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do exercício financeiro de 2006, com aplicação facultativa nos exercícios de 2004 e 2005, revogadas as disposições em contrário.”

#### **Segurado – Mandato Eletivo – Contribuições - Efeitos da Resolução do Senado Federal nº 26/2005**

O **Ato Declaratório Executivo RFB nº 60/2005 – DOU: 19.10.2005** divulga conteúdo e efeitos de Resolução do Senado Federal quanto às contribuições decorrentes de valores pagos, devidos ou creditados a exercente de mandato eletivo.

A suspensão, pela Resolução nº 26 do Senado Federal, da execução da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 1997, produz **efeitos ex tunc**, ou seja, desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional.

Ficou vedada a constituição de créditos com fundamento na norma declarada inconstitucional, bem como deverão ser retificados ou cancelados os créditos já constituídos.

São devidas as contribuições decorrentes de valores pagos, devidos ou creditados ao exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com a alínea “j” do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pela Lei nº 10.887, de 2004, com eficácia a partir de 19 de setembro de 2004.

## TRABALHO

### **Estrangeiro – Cientista, Professor, Pesquisador; Profissional ou Profissional Participante de Seminários e Estudantes – Concessão de Visto**

A **Resolução Normativa CNI nº 65/2005 – DOU: 07.10.2005** disciplinou a concessão de visto a cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao País para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa e desenvolvimento ou para cooperação científico- tecnológica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.

O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido pela autoridade consular ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I - na condição de cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro para participar de conferências, seminários ou congressos, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo pró-labore pelas suas atividades;

II - na condição de cientista, professor ou pesquisador estrangeiro para cooperação científico-tecnológica, vinculado a instituições de ensino ou de pesquisa e desenvolvimento estrangeiras, devidamente reconhecidas, sem contrato de trabalho no Brasil.

Quando se tratar de atividades de cooperação científico- tecnológica, desde que não associadas à bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e ingresso da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para posterior remessa ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da legislação em vigor.

Quando da solicitação de visto, o interessado deverá apresentar, à autoridade consular, cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que autorizou a atividade, publicada no Diário Oficial da União.

A pedido das instituições interessadas, poderão ser expedidas cartas convite nos casos das atividades de coleta de dados e materiais realizadas por estrangeiros em decorrência de:

I - Programas de intercâmbio científico, vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo brasileiro;

II - Programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo brasileiro; e

III - Programas de bolsas ou auxílio a pesquisa patrocinados pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

As cartas convite poderão ser expedidas pelos Ministérios ou por suas entidades vinculadas responsáveis pelos programas. Entende-se por entidades vinculadas, as fundações, autarquias e empresas públicas.

As cartas convite poderão ser expedidas pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento.

Ficam dispensadas da autorização do MCT as atividades de pesquisa realizadas por estrangeiros sob contrato de trabalho com instituição brasileira de ensino superior e/ou de pesquisa, por ser objeto de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Quando se tratar de atividades de cooperação científico- tecnológica destinadas à realização de bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e ingresso da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos termos da legislação em vigor.

O visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao País, em visita, para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa científico-tecnológica e desenvolvimento, desde que não receba remuneração pelas suas atividades. O visto poderá ser concedido mesmo que o estrangeiro obtenha ressarcimento das despesas de estada, diretamente, ou por intermédio de diárias.

O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas denominados "sanduíche", com ou sem bolsa de estudo. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante deverá comprovar, junto à autoridade consular, que dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo.

*Ficou revogada a Resolução Normativa nº 16, de 18 de agosto de 1998.*

#### **Sindicatos – Recadastramento – Prorrogação do Prazo para 30.11.2005**

A **Portaria MTE nº 473/2005 – DOU: 17.10.2005** prorrogou o prazo de que trata o inciso III do art. 1º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2005, Seção 1, Página 69, **até 30 de novembro de 2005.**

#### **Técnicos e Tecnólogos em Radiologia com Habilitação em Medicina Nuclear – Instituição e Normatização de Atribuições**

De acordo com a **Resolução CONTER nº 12/2005 – DOU: 11.10.2005**, são atribuições do Técnico e Tecnólogo em Radiologia que atuam na área de Medicina Nuclear:

- a) Operar os equipamentos de Medicina Nuclear com objetivos de aquisição, transmissão e processamento de imagens;
- b) Operar equipamentos de radiometria e dosimetria utilizados em Medicina Nuclear;
- c) Atuar de forma multiprofissional e integrada com os demais membros da equipe de Medicina Nuclear e com os pacientes;

- d) Inspeccionar a operacionalidade e segurança dos aparelhos e realizar os testes necessários para a sua verificação, acionando os meios em caso de intolerância e/ou insegurança;
- e) Orientar e conduzir os pacientes no processo de realização dos procedimentos de Medicina Nuclear;
- f) Utilizar de forma adequada os protocolos, incluindo o preparo, dos diferentes procedimentos de Medicina Nuclear;
- g) Documentar os exames de Medicina Nuclear;
- h) Receber geradores radioativos, realizar sua eluição, proceder marcação de radiofármacos e sua administração, tendo em vista os aspectos de biossegurança;
- i) Manusear rejeitos radioativos e;
- j) Aplicar as normas de proteção radiológica acionando os meios cabíveis em casos de acidentes com materiais radioativos.

Devem o Técnico e o Tecnólogo em Radiologia pautar suas atividades profissionais observando rigorosa e permanentemente as normas legais de proteção radiológica, bem como o Código de Ética Profissional.

## OUTROS

### Cooperativas de Pais – Categoria Comunitária de Instituição Privada de Ensino

De acordo com a **Lei nº 11.183/2005 – DOU: 06.10.2005** o inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

*II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;*

### Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica – Regulamentação da Lei nº 10.973/2005

O **Decreto nº 5.563/2005 – DOU: 13.10.2005** regulamentou a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

O apoio poderá contemplar redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade, nem com ela conflite.

A União e suas entidades poderão participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República.

A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

## **ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**

A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

As prioridades da política industrial e tecnológica nacional, para os efeitos do caput, serão definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação do projeto pelo órgão ou entidade concedente. A concessão da subvenção econômica implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária na forma estabelecida no contrato.

A concessão da subvenção econômica implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária na forma estabelecida no contrato.

Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas nacionais.

Os recursos serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda definirá anualmente o percentual dos recursos do FNDCT que serão destinados à subvenção econômica, bem como o percentual a ser destinado exclusivamente à subvenção para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP estabelecerá convênios e credenciará agências de fomento regionais, estaduais e locais, e instituições de crédito oficiais, visando descentralizar e aumentar a capilaridade dos programas de concessão de subvenção às microempresas e empresas de pequeno porte.

A FINEP adotará procedimentos simplificados, inclusive quanto aos formulários de apresentação de projetos, para a concessão de subvenção às microempresas e empresas de pequeno porte.

A concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público federal ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive pesquisadores, e de militar, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, em ato fundamentado expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver subordinado.

Durante o período de participação, é assegurado ao servidor público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

No caso de servidor público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio.

*Veja a íntegra do Decreto nº 5.563/2005 nos site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)*

### **ProJovem – Regulamentação**

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 foi regulamentado pelo **Decreto nº 5.557/2005 – DOU: 06.10.2005**.

O ProJovem tem por finalidade executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional, em nível de formação inicial, voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

O ProJovem deverá contribuir especificamente para:

- I - a reinserção do jovem na escola;
- II - a identificação de oportunidades de trabalho e capacitação dos jovens para o mundo do trabalho;
- III - a identificação, elaboração de planos e desenvolvimento de ações comunitárias; e
- IV - a inclusão digital dos jovens, para que desfrutem desse instrumento de inserção produtiva e de comunicação.

O ProJovem destina-se a jovens na faixa etária de dezoito a vinte e quatro anos que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental; e
- II - não tenham vínculo empregatício.

O Programa será implantado gradativamente, a partir das capitais estaduais e do Distrito Federal, mediante adesão por termo específico, em que estarão acordadas as obrigações das partes, respeitadas as atribuições gerais especificadas.

O ProJovem oferecerá aos seus participantes curso com proposta pedagógica integrada que assegure a certificação de conclusão do ensino fundamental, da qualificação profissional no nível de formação inicial e do desenvolvimento de ações comunitárias.

O ingresso no ProJovem dar-se-á por meio de inscrição pública, sorteio quando for o caso e posterior matrícula.

Para se inscrever, o jovem deverá ter entre dezoito a vinte e quatro anos completos, ter concluído a quarta série e não ter concluído a oitava série do ensino fundamental, nem ter vínculo empregatício, na data da inscrição.

Caso o número de inscrições supere o de vagas oferecidas pelo ProJovem em uma localidade, será realizado sorteio público para preenchê-las, em local, data e horário devidamente divulgados e com a presença obrigatória de agente público representante de órgão de fiscalização da administração pública federal.

Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no ProJovem e o atendimento de sua necessidade especial, desde que cumpridas as condições previstas neste artigo.

O jovem será alocado, preferencialmente, em turma próxima de sua residência.

A União concederá um auxílio financeiro mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno por um período máximo de doze meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso do Projovem e atender às condições legais.

É vedada a acumulação de recebimento do auxílio financeiro mensal com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles.

Consideram-se de natureza semelhante ao auxílio financeiro mensal a que se refere o caput os benefícios pagos por programas federais dirigidos a indivíduos da mesma faixa etária a que se dirige o Projovem.

A concessão do auxílio financeiro mensal tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Serão desligados do Projovem e deixarão de receber o auxílio financeiro, os jovens que:

I - tiverem, sem justificativa, frequência inferior a setenta e cinco por cento da carga horária prevista para as atividades presenciais de todo o curso;

II - prestarem informações falsas ou, por qualquer outro meio, cometerem fraude contra o Projovem;

III - requeiram seu desligamento; ou

IV - sejam obrigados por determinação judicial.

*Veja a íntegra do Decreto nº 5.557/2005, em LEX.*

**PROUNI – Adesão de Instituições de Ensino, Emissão de Termo Aditivo e Prorrogação do Prazo para Adesão**

A **Portaria ME nº 3.717/2005 – DOU: 24.10.2005** dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao Programa Universidade Para Todos - ProUni, bem como sobre a

emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2006 para aquelas que já aderiram ao programa.

Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

No caso de instituições de ensino superior que possuam mais de um campus ou unidade administrativa, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles.

Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão:

I - optar pela modalidade de oferecimento de bolsas de suas respectivas mantidas, dentre as estabelecidas na Lei nº 11.096, de 2005, para as instituições com fins lucrativos, sem fins lucrativos não beneficentes e beneficentes de assistência social;

II - prestar todas as informações solicitadas no SISPROUNI.

As instituições de ensino superior que aderirem ao ProUni deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas, todos os encargos educacionais praticados, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25%, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005;

IV - disponibilizar acesso à Internet para a inscrição dos estudantes candidatos aos processos seletivos do ProUni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, a quantidade de vagas reservadas para bolsas integrais ou parciais em cada curso/habilitação e turno, em cada campus ou unidade administrativa;

VI - no caso das instituições de ensino superior vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, por ocasião do término do prazo fixado no Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do PROUNI por iniciativa de qualquer das partes, nos termos da Lei nº 11.096, de 2005;

VIII - cumprir fielmente o disposto nas normas que regulamentam este programa.

Emitido o Termo de Adesão ao ProUni, a instituição de ensino superior poderá, a seu critério, utilizar o “Selo de Responsabilidade Social”, que deverá constar expressamente no material institucional da instituição de ensino superior.

A **Portaria ME nº 3.794/2005 – DOU: 28.10.2005** determinou que o prazo especificado no caput do art. 1º da Portaria nº 3.717, de 21 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2005, seção 1, p. 7, referente à adesão de novas instituições de ensino superior ao Prouni, **fica alterado para o período de 7 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2005.**

O prazo para realização dos procedimentos de manutenção de bolsas e de emissão de Termos Aditivos referente ao segundo semestre de 2005 das instituições de ensino superior que já tenham aderido ao Prouni, bem como dos Termos de Concessão de Bolsa para os estudantes beneficiados nos termos da Portaria nº 2.561, de 20 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 21 de julho de 2005, seção 1, p. 15, **fica prorrogado até 6 de novembro de 2005.**

O art. 15 da Portaria nº 3.717, de 21 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2005, seção 1, p. 7, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de adesão ou de emissão de Termo Aditivo, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da mantenedora, devidamente fundamentada e comunicada dentro do prazo regular para emissão dos respectivos documentos, o Ministério da Educação poderá efetuar sua regularização”. (NR)*

**REPES, RECAP e Programa de Inclusão Digital – Instituição e Incentivos Fiscais – MP 252  
05 – Prazo de Vigência – Encerramento**

O **Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 38/2005 – DOU: 17.10.2005**, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1884/SGM/P, de 2005, da Câmara dos Deputados, fez saber que a Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, que “institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia **13 de outubro do corrente ano.**

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **Controle de Horário – Intervalos – Ausência de Marcação e de Pré-Assinalação**

JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA.

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONSTITUI NORMA DE ORDEM PÚBLICA E, COMO TAL, COGENTE, A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 74 DA CLT, QUE IMPÕE AO EMPREGADOR, QUANDO NO ESTABELECIMENTO É MANTIDO UM NÚMERO SUPERIOR A DEZ EMPREGADOS, A OBRIGAÇÃO DE REGISTRAR O HORÁRIO CUMPRIDO PELOS EMPREGADOS EM CONTROLE DE FREQUÊNCIA “DEVENDO HAVER PRÉ-ASSINALAÇÃO DO PERÍODO DE REPOUSO”. TAMBÉM NESSE SENTIDO, A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE N. 3.626/91. NO CASO DOS AUTOS, ALÉM DA INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA POR PARTE DA CONTESTANTE, DOS CONTROLES DE PONTO NÃO CONSTA A PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E NEM A MARCAÇÃO PELO EMPREGADO, BEM COMO INEXISTE A DEMONSTRAÇÃO, NOS AUTOS, DE QUE CORRETAMENTE CONCEDIDO, DO QUE RESULTA O DIREITO DO EMPREGADO AO PERCEBIMENTO DA HORA RESPECTIVA, COMO EXTRA (ART. 71, § 4º, CLT), ALÉM DA INTEGRAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS CONTRATUAIS E RESILITÓRIAS.

RECORRENTE: LUIZ CARLOS VIANA

RECORRIDO: AQUARIUS I CONDOMÍNIO NÁUTICO

BJ SET.OUT. 2005

00623-2002-401-01-00-6

JULGADO EM 06-07-2005, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 25-08-2005, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ AGUIAR TEIXEIRA OLIVEIRA

8ª TURMA

### **Gratificação de Função – Supressão**

GRATIFICAÇÃO. SALÁRIO. REDUÇÃO.

SÚMULA 372 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO.

PERCEBIDA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR DEZ ANOS OU MAIS PELO EMPREGADO, SE O EMPREGADOR, SEM JUSTO MOTIVO, REVERTÊ-LO A SEU CARGO EFETIVO, NÃO PODERÁ RETIRAR-LHE A GRATIFICAÇÃO TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA.

RECORRENTES: PAULO CÉSAR DA SILVA AREIAS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

RECORRIDOS: OS MESMOS

BJ SET.OUT. 2005 GRATIFICAÇÃO

01261-2003-052-01-00-1

JULGADO EM 19-07-2005, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 05-09-2005, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADORA DORIS LUISE DE CASTRO NEVES

4ª TURMA

### **Grupo Econômico – Responsabilidade Solidária**

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. CONFIGURA-SE A UNICIDADE CONTRATUAL, OCORRENDO A CONTRATAÇÃO SUCESSIVA POR DUAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, EIS QUE A RESPONSABILIDADE DO GRUPO É SOLIDÁRIA PARA OS EFEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO, TRATANDO-SE, NA REALIDADE, DE EMPREGADOR ÚNICO.

RECORRENTES: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA - FUGEMSS

RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO D'APARECIDA BAPTISTA SILVA

BJ SET.OUT. 2005

02763-1997-342-01-00-8

JULGADO EM 06-07-2005, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 27-07-2005, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS PARANHOS

3ª TURMA

**Fonte: Boletim de Jurisprudência do TRT da 1ª Região, v. 25, n. 5, set./out. 2005**

# ORIENTAÇÕES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Censo Previdenciário – Procedimentos e Rotinas

A **Instrução Normativa INSS nº 01/2005 – DOU: 28.10.2005** dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, estabelecendo critérios e uniformizar procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO por intermédio da rede bancária pagadora de benefícios e Agências da Previdência Social- APS.

#### **1. Período de realização**

O CENSO PREVIDENCIÁRIO será realizado em diversas etapas durante o período de **outubro de 2005 a fevereiro de 2007**.

#### **2. Rede Bancária: Recepção e Aviso**

A recepção dos dados cadastrais dos beneficiários da Previdência Social será realizada por meio da rede bancária pagadora de benefícios administrados pelo INSS, mediante utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público.

Os titulares de benefícios sujeitos ao recenseamento serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelas instituições bancárias.

No mês anterior à realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO a instituição bancária emitirá o primeiro aviso ao recebedor do benefício selecionado, informando que o beneficiário deverá comparecer a uma de suas agências bancárias munido da documentação necessária à atualização dos dados cadastrais. Durante a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO serão emitidos mais dois avisos personalizados.

Os avisos relativos ao CENSO PREVIDENCIÁRIO serão disponibilizados pela instituição bancária nos terminais de auto-atendimento, guichês de caixa e outros meios de comunicação disponíveis.

#### **3. Documentação**

Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de um documento de identificação (RG, CTPS/CP, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional), bem como a informação sobre o endereço completo do beneficiário. Em caráter complementar, será solicitada a apresentação do Número de Identificação do Trabalhador- NIT (PIS/PASEP/CIC) e do Título de Eleitor.

Embora a informação sobre o endereço completo do beneficiário seja exigida em caráter obrigatório, fica dispensada a apresentação do respectivo comprovante, podendo ser aceita a informação por declaração verbal.

#### **4. Informações pelos Titulares ou Representantes Legais**

As informações sobre os dados cadastrais atualizados serão exigidas em relação ao titulares dos benefícios, com a presença e identificação dos mesmos, ou por intermédio de representante legal, procurador ou administrador provisório, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente.

Nas situações em que a identificação e a atualização dos dados cadastrais do titular do benefício forem efetivadas por intermédio de representante legal, procurador ou administrador provisório, sem a presença e identificação do titular do benefício, a rede bancária fará consulta se o representante consta do cadastro do INSS, bem como deverá identificá-lo para recepção das informações do titular.

Nesses casos, a Agência da Previdência Social-APS realizará Pesquisa Externa para comprovação de fé de vida do beneficiário.

Quando o representante legal, procurador ou administrador provisório não constarem da base de dados fornecida pelo INSS, a instituição bancária não deverá recepcionar a atualização dos dados cadastrais do titular do benefício, devendo orientar que o mesmo regularize sua condição cadastral nas APS, independente da modalidade de pagamento.

O Pesquisador, no ato da realização da pesquisa, deverá identificar-se perante a população sujeita ao CENSO PREVIDENCIÁRIO apresentando a sua respectiva Credencial de Pesquisador, que conterà a identificação do servidor, da Gerência-Executiva de lotação, carimbo e assinatura do Gerente-Executivo e do próprio pesquisador.

#### **5. Prazo para Atendimento à Convocação**

O INSS concederá inicialmente o prazo de **sessenta dias** para que o beneficiário atenda à convocação referente ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, período em que a coleta dos dados cadastrais será realizada por intermédio da rede bancária.

Findo o prazo de sessenta dias, será expedida correspondência convocando o beneficiário a comparecer a uma APS, no prazo de trinta dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento à convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser.

A notificação será feita por via postal com Aviso de Recebimento-AR para o beneficiário com endereço válido nos cadastros da Previdência Social e por meio de edital nas situações em que o endereço do titular seja desconhecido pelo INSS ou quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelos Correios.

#### **6. Suspensão do Benefício**

O pagamento do benefício será cautelarmente suspenso:

I - após o término do prazo para comparecimento sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou de defesa escrita;

II - ou, apresentada defesa, esta for considerada insuficiente.

Efetuada a suspensão do pagamento, o beneficiário será notificado, sendo facultada a interposição de recurso, no prazo de trinta dias.

Permanecendo o pagamento do benefício suspenso por mais de noventa dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador provisório, o benefício será cessado automaticamente por não atendimento às diversas convocações referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO.

Ocorrendo o comparecimento do beneficiário ou representante devidamente cadastrado perante o INSS de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido suspenso ou cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, a APS deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do benefício e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a suspensão ou cessação.

## **7. Constatação de Irregularidades Durante o Censo**

Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante os trabalhos relativos ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, serão aplicados os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de Benefícios do INSS, nos termos da Orientação Interna INSS/DIRBEN Nº 110, de 3 de março de 2005, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Instrução Normativa.

## **8. Informações Relativas ao Censo**

As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na página da Previdência Social na internet, por meio de acesso ao site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou por intermédio do **PREVfone - 0800780191**.

**Fundamentação Legal: Citada no Texto.**

# **TRABALHO**

## **13º Salário – Considerações Gerais**

### **SUMÁRIO**

- 1 - Direito – Valor – Data de Pagamento**
- 1.1 - Direito
- 1.2 - Valor
- 1.3 - Data de Pagamento

## **2 - Cálculo**

### **2.1 - Primeira Parcela – Adiantamento**

2.1.1 - Admissão até 17/01 – Integral

2.1.1.1 - Salário Fixo: (mensalista, horista e diarista)

2.1.1.2 - Salário Variável (comissões, tarefas, horas extras e adicionais variáveis)

2.1.1.3 - Salário Misto (fixo e variável)

2.1.2 - Admissão após 17/01 – Proporcional

2.1.2.1 - Salário Fixo

2.1.2.2 - Salário Variável

2.1.2.3 - Salário Misto

### **2.2 - Segunda Parcela – Parcela Final**

2.2.1 - Admissão até 17/01

2.2.1.1 - Salário Fixo (mensalista, horista e diarista)

2.2.1.2 - Salário Variável (comissões, tarefas, horas extras e adicionais variáveis)

2.2.1.3 - Salário Misto (fixo e variável)

2.2.2 - Admissão após 17/01

2.2.2.1 - Salário Fixo

2.2.2.2 - Salário Variável

2.2.2.3 - Salário Misto (fixo e variável)

### **2.3 - Ajuste do 13º salário**

## **3 - Rescisão Contratual**

3.1 - Direito

3.2 - Justa causa

## **4 - Afastamento – Faltas**

4.1 - Auxílio-Doença Previdenciário

4.2 - Auxílio-Doença Acidentário

4.3 - Serviço Militar

4.4 - Faltas

## **5 - Incidências Legais de INSS, FGTS e IRF**

5.1 - Contribuições Previdenciárias – INSS

5.1.1 - Base de Cálculo

5.1.2 - Prazo

5.1.3 - Prazo: Ajuste

5.1.4 - Recolhimento

5.1.5 - Rescisão Contratual – Regras para Incidência e Recolhimentos do INSS

5.2 - FGTS

5.3 - Imposto de Renda

## **6 - Salário Maternidade: 13º Proporcional**

## **7 - Informações Relativas ao 13º Salário na GFIP**

## **1 — Direito — Valor — Data de Pagamento**

A gratificação natalina foi instituída pela Lei nº 4.090/62, e disciplinada pela Lei nº 4.749/65 e Decreto nº 57.155/65.

### **1.1 — Direito**

O 13º salário é devido a todos os empregados urbanos e rurais, inclusive os domésticos, proporcional ou integralmente por ano civil.

### **1.2 — Valor**

Corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, e considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias, no ano civil. No caso de comissões e adicionais **variáveis**, dar-se-á a integração pela **média**.

### **1.3 — Data de Pagamento**

O adiantamento (1ª parcela) é feito entre os meses de fevereiro e novembro, e pode ser requerido no mês de janeiro para ser recebido por ocasião das férias.

O pagamento da parcela final (2ª parcela) é feito até o dia 20 de dezembro. Os ajustes, no caso de variáveis, deve ser realizado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

*A contabilização observará o regime de competência, através da provisão mensal como despesa ou custo de produção.*

*Os valores pagos serão registrados em contas próprias de adiantamento no ativo circulante.*

*É efetuada a baixa da provisão, até o limite do saldo quando da inclusão da verba e seus encargos na Folha de Pagamento.*

*Será efetuada apropriação como custo ou despesa, quando o saldo de provisão for insuficiente, creditando-se a conta “Salários e Ordenados a Pagar”, a qual serão debitada pela baixa dos adiantamentos registrados no Ativo.*

## **2 — Cálculo**

*Regra básica para cálculo do 13º salário na vigência do contrato de trabalho:*

Admissão até 17.01 — Integral

Admissão após 17.01 — Proporcional

### **2.1 — PRIMEIRA PARCELA — ADIANTAMENTO**

#### **2.1.1 — Admissão até 17.01 — Integral**

##### **2.1.1.1 — Salário Fixo: (mensalista, horista e diarista)**

Metade da Remuneração do Mês Anterior.

**Exemplo 1:**

- Salário mensal: R\$ 2.000,00
- Valor do 13º salário: R\$ 1.000,00

**Exemplo 2:**

- Salário-hora: R\$ 5,00
- Valor do 13º salário: R\$ 550,00 (considerando uma jornada de 44 h semanais)

**2.1.1.2 — Salário Variável (comissões, tarefas, horas extras e adicionais variáveis)**

Metade da Média até o Mês Anterior ao do Pagamento

**Exemplo:**

- Adiantamento em novembro
- Total das comissões de janeiro a outubro: R\$ 15.800,00
- Média do período: R\$ 1.580,00 (15.800,00 : 10)
- Valor do 13º salário: R\$ 790,00 (1.580,00 : 2)

**2.1.1.3 — Salário Misto (fixo e variável)**

Calcula-se a média, na forma do exemplo anterior. Soma-se a média apurada ao salário fixo e paga-se a metade.

**Exemplo 1:**

- Adiantamento em novembro
- Média das comissões: R\$ 1.580,00
- Salário fixo: R\$ 2.000,00
- Valor do 13º salário: R\$ 1.790,00

**Exemplo 2:**

- Adiantamento em setembro
- Total de horas extras de janeiro a agosto: 30h
- Média de horas extras no período: 3,75 (30 : 8) ou, 3:45h
- Valor da hora extra em agosto: R\$ 7,00
- Valor da média das horas extras: R\$ 26,25 (3,75 x 7)
- Valor do 13º salário referente a horas extras: R\$ 13,12 (26,25 : 2) (a ser integrado à metade da parte fixa do salário)
- Salário fixo: R\$ 946,00
- Valor do 13º salário: R\$ 486,12 (473,00 + 13,12)

**2.1.2 — Admissão após 17.01 — Proporcional****2.1.2.1 — Salário Fixo**

Primeiro é estabelecida a remuneração mensal sobre a qual é calculada a proporcionalidade, atribuindo-se 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias (mês civil). O valor do adiantamento corresponderá à metade do encontrado.

**Exemplo:**

- Adiantamento em setembro
- Admissão em 03.02
- Salário mensal: R\$ 1.800,00
- Total dos meses de fevereiro a agosto: 07
- Proporcionalidade: R\$ 1.050,00 (1.800,00 : 12 x 7)
- Valor do 13º salário: R\$ 525,00 (1.050,00 : 2)

**2.1.2.2 — Salário Variável**

- 1º) Calcula-se a média do período trabalhado (da admissão até o mês anterior ao do pagamento).
- 2º) Atribui-se a proporcionalidade sobre a média, a razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.
- 3º) O valor do adiantamento corresponde à metade do valor encontrado.

**Exemplo:**

- Adiantamento em novembro
- Admissão em 08.08
- Valor total das comissões de agosto a outubro: R\$ 10.300,00
- Total de meses trabalhados de agosto a outubro = 03
- Média do período: R\$ 3.433,33 (10.300,00 : 3)
- Proporcionalidade: R\$ 858,33 (3.433,33 : 12 x 3)
- Valor do 13º salário: R\$ 429,16 (858,33 : 2)

**2.1.2.3 — Salário Misto**

- 1º) Calcula-se a média do período trabalhado.
- 2º) A média encontrada é adicionada à parte fixa.
- 3º) Sobre o total atribui-se a proporcionalidade.
- 4º) O valor do adiantamento corresponderá à metade da proporcionalidade encontrada.

**Exemplo:**

- Adiantamento em novembro
- Admissão em 08.08
- Salário fixo: R\$ 2.000,00
- Valor total das comissões de agosto a outubro: R\$ 10.300,00
- Total dos meses considerados: 03
- Média do período: R\$ 3.433,33
- Salário fixo acrescido da média: R\$ 5.433,33
- Proporcionalidade: R\$ 1.358,33 (5.433,33 : 12 x 3)
- Valor do 13º salário: R\$ 679,16 (1.358,33 : 2)

**2.2 — SEGUNDA PARCELA — PARCELA FINAL**

É paga em dezembro, até o dia 20, ou por ocasião da rescisão contratual. A segunda parcela totaliza o 13º salário.

## **2.2.1 — Admissão até 17.01**

### **2.2.1.1 — Salário Fixo (mensalista, horista e diarista)**

Corresponde à remuneração mensal de dezembro ou do mês da rescisão, deduzido o adiantamento.

#### **Exemplo:**

- Valor do adiantamento: R\$ 1.000,00
- Salário em dezembro: R\$ 4.000,00
- Valor do 13º salário (2ª parcela): R\$ 3.000,00 (4.000,00 — 1.000,00)

### **2.2.1.2 — Salário Variável (comissões, tarefas, horas extras e adicionais variáveis)**

Corresponde à média das importâncias percebidas de janeiro a novembro, ou de janeiro até o mês da rescisão contratual. Deste valor deduz-se o adiantamento.

#### **Exemplo:**

- Valor do adiantamento: R\$ 790,00
- Valor das comissões de janeiro a novembro: R\$ 18.000,00
- Média do período: R\$ 1.636,36 (18.000,00 : 11)
- Valor do 13º salário 2ª parcela: R\$ 846,36 (1.636,36 — 790,00)

### **2.2.1.3 — Salário Misto (fixo e variável)**

1º) Apura-se a média, na forma do item anterior.

2º) Atribui-se a proporcionalidade relativamente à média (avos até o mês anterior ou mês da rescisão).

3º) Soma-se o valor encontrado à parte fixa e deduz-se o valor do adiantamento.

#### **Exemplo:**

- Média das comissões de janeiro a novembro, ou de janeiro até o mês da rescisão: R\$ 1.636,36
- Valor do adiantamento: R\$ 1.790,00
- Salário fixo em dezembro: R\$ 4.000,00
- Valor da segunda parcela: R\$ 3.846,00 (1.636,36 + 4.000,00 – 1.790,00)

## **2.2.2 — Admissão após 17.01**

### **2.2.2.1 — Salário Fixo**

Sobre a remuneração de dezembro ou do mês da rescisão é aplicada a proporcionalidade, atribuindo-se 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias. Do valor encontrado, deduz-se o adiantamento.

#### **Exemplo:**

- Admissão em 03.02
- Valor do adiantamento R\$ 525,00
- Valor da remuneração em dezembro: R\$ 4.000,00
- Total de meses de fevereiro a dezembro: 11

- Proporcionalidade: R\$ 3.666,66 (11/12) (4.000,00: 12 x 11)
- Valor do 13º salário (2ª parcela): R\$ 3.141,66 = (3.666,66 – 525,00)

### 2.2.2.2 — Salário Variável

- 1º) Calcula-se a média do período (da admissão até o mês anterior ao do pagamento).
- 2º) Sobre a média encontrada, atribui-se a proporcionalidade, a razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 dias.
- 3º) Do valor encontrado deduz-se o adiantamento.

#### Exemplo:

- Admissão em 08.08
- Valor do adiantamento: R\$ 429,16
- Média do período (de agosto a novembro): R\$ 4.562,00
- Proporcionalidade: R\$ 1.520,67 (4.562,00 : 12 x 4)
- Valor do 13º salário: R\$ 1.091,51 (1.520,67 – 429,16)

### 2.2.2.3 — Salário Misto (fixo e variável)

- 1º) Calcula-se a média das variáveis do período (da admissão ao mês anterior do pagamento ou até o mês da rescisão).
- 2º) Atribui-se a proporcionalidade relativamente à média (avos até o mês anterior, ou mês da rescisão).
- 3º) Atribui-se a proporcionalidade relativamente à parte fixa (avos até o mês de dezembro ou mês da rescisão).
- 4º) Somam-se as duas proporcionalidades e deduz-se o adiantamento.

#### Exemplo:

- Admissão em 06.04
- Valor do adiantamento: R\$ 831,50
- Salário fixo em dezembro: R\$ 3.000,00
- Total comissões de abril a novembro: R\$ 3.600,00
- Média do período: R\$ 450,00 (3.600,00 : 8)
- Proporcionalidade relativamente à média: R\$ 300,00 (8/12) (450,00 : 12 x 8)
- Proporcionalidade relativamente à parte fixa: R\$ 2.250,00 (9/12) (3.000,00 : 12 x 9)
- Valor da segunda parcela: R\$ 1.718,50 (300,00 + 2.250,00– 831,50)

## 2.3 — AJUSTE DO 13º SALÁRIO

É a terceira parcela relativamente à parte **variável**, pois:

- a) primeira parcela: é calculada até o mês anterior ao do pagamento (entre os meses de fevereiro e novembro).
- b) segunda parcela: é calculada até o mês de novembro (pagamento até 20.12).
- c) terceira parcela: calculada até o mês de dezembro (pagamento até 10 de janeiro).

#### Exemplo:

- **Primeira parcela:** pagamento em novembro
- Total comissões de janeiro a outubro: R\$ 1.000,00
- Média: R\$ 100,00 (1.000,00 : 10)

- Valor da primeira parcela: R\$ 50,00 (100,00 : 2)
- **Segunda parcela:** pagamento em 20 de dezembro
- Total comissão de janeiro a novembro: R\$ 1.200,00 (1.000,00 + 200,00)
- Média: R\$ 109,09 (1.200,00 : 11)
- Valor da segunda parcela: 59,09 (109,09 – 50,00)
- **Terceira parcela** — ajuste: pagamento em 10 de janeiro
- Total de comissões de janeiro a dezembro: R\$ 1.500,00
- Média: R\$ 125,00 (1.500,00 : 12)
- Valor da terceira parcela: R\$ 15,91 (125,00 – 59,09 – 50,00)

Neste exemplo, há um saldo favorável ao empregado de R\$ 15,91. Pode ocorrer, no entanto, que, pela ausência de comissões em dezembro, ou pelo valor dos mesmos, a média final resulte num resultado negativo. O valor pago a mais pode ser descontado em janeiro.

### 3 — Rescisão Contratual

#### 3.1 — Direito

Em caso de dissolução do contrato de trabalho, *salvo na hipótese de justa causa*, o empregado recebe o 13º salário proporcionalmente ao tempo de serviço, calculado sobre a remuneração do mês da rescisão.

Em casos de término de contrato a prazo e pedido de demissão, o 13º salário é calculado proporcionalmente aos meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 dias até a data do desligamento, considerando, inclusive, para esse fim, o Aviso Prévio, quando trabalhado, no caso de Pedido de Demissão.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário, conforme Súmula nº 14 do TST.

Em casos de dispensa sem justa causa, o 13º salário é calculado também até a data do desligamento, observando-se que o Aviso Prévio, nestes casos, pode ser indenizado. Assim, mesmo se indenizado, o prazo do Aviso Prévio contará para o cálculo do direito aos avos de 13º salário.

#### Resumindo:

- Aviso Prévio Trabalhado ou Ausência do mesmo: direito ao 13º salário até a data do desligamento.
- Aviso Prévio Indenizado: direito ao 13º salário até a data da projeção do mesmo.

#### Exemplo 1:

- Admissão 02.02
- Desligamento em 05.12, com APT (Aviso Prévio Trabalhado)
- Salário vigente no mês da rescisão: R\$ 1.200,00
- Valor adiantamento do 13º salário: R\$ 300,00
- 13º salário devido na rescisão: R\$ 800,00 (11/12 sobre salário da rescisão menos o adiantamento, ou seja:  $1.200,00 : 12 \times 11 = 1.100,00$  e  $1.100,00 - 300,00 = R\$ 800,00$ ).

#### Exemplo 2:

- Admissão em 02.01
- Desligamento em 03.04 com API (Aviso prévio Indenizado)
- Salário vigente no mês da rescisão: R\$ 500,00
- 13º salário devido na rescisão: R\$ 166,66 (4/12 sobre o salário da rescisão, ou seja:  $500,00 : 12 \times 4 = 166,66$ )

### 3.2 — Justa Causa

Quando o motivo da dissolução do contrato for justa causa, o 13º salário não é devido. Se por ocasião da quitação, já houver sido efetuado o pagamento de alguma parcela do 13º salário, a mesma poderá ser descontada.

## 4 — Afastamentos — Faltas

### 4.1 — Auxílio-Doença Previdenciário

Ocorre a suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia de afastamento por doença. Até 15 dias de afastamento, a contagem para o 13º salário é normal. Assim, o 13º salário é sempre pago proporcionalmente ao período trabalhado, incluídos os primeiros 15 dias de afastamento.

#### Exemplo:

- Empregado admitido em 15.01
- Auxílio-Doença no período de 07.03 a 08.05
- Remuneração: R\$ 2.000,00
- Mês de pagamento do 13º salário: dezembro
- 13º salário proporcional: R\$ 166,66 (10/12)

Neste exemplo, os meses de março e abril não foram computados no cálculo do 13º salário por estar suspenso o contrato de trabalho.

*Distingue-se a suspensão da interrupção. Naquela há suspensão do contrato, e, nesta, há interrupção dos serviços. A consequência é que na suspensão, o contrato deixa de produzir efeitos, não se computando o tempo da suspensão para qualquer efeito, salvo ajuste em contrário, e, na interrupção, o contrato continua vigorando, produzindo efeitos legais, pelo menos em algumas de suas cláusulas.*

### 4.2 — Auxílio-Doença Acidentário

É um caso de interrupção do contrato de trabalho. As ausências, em virtude de acidente de trabalho, são consideradas justificadas (Enunciado nº 46 do TST), portanto, em nada prejudicam a percepção do 13º salário. Assim, nesta hipótese, as ausências por Auxílio-Doença Acidentário são computadas para o cálculo da gratificação natalina.

#### Exemplo:

- Empregado admitido em 02.04
- Demitido sem justa causa em 10.10 (APT)

- Valor do salário: R\$ 2.500,00
- Adiantamento por Auxílio-Doença Acidentário: de 01.06 a 03.09
- 13º salário proporcional: R\$ 1.249,88 (6/12)

Tendo em vista que o empregado afastado em benefício recebe o Abono Anual da Previdência, entende-se que a empresa, no caso de afastamento por Auxílio-Doença Acidentário, deve complementar com a diferença, a fim de totalizar o valor do 13º salário devido ao empregado, e não pagá-lo integralmente.

**Exemplo:**

- Valor do abono previdenciário: R\$ 250,00
- Valor do 13º salário devido: R\$ 1.249,98
- Valor da complementação devida pela empresa: R\$ 999,98

Assim, o empregado recebe do INSS o valor de R\$ 250,00 como abono e a empresa lhe paga a complementação de R\$ 999,98, que totaliza R\$ 1.249,98, seu direito integral do 13º salário.

#### **4.3 — Serviço Militar**

O empregado não faz jus ao 13º salário correspondente ao período de serviço militar obrigatório. Computa-se, todavia, o período anterior e posterior ao afastamento, tal qual ocorre no Auxílio-Doença Previdenciário.

O 13º salário devido é calculado proporcionalmente.

**Exemplo:**

- Empregado afastado em 16.02
- Salário que estaria percebendo por ocasião do pagamento do 13º salário: R\$ 500,00
- 13º salário devido (sem considerarmos o adiantamento): R\$ 83,32 (2/12)

#### **4.4 — Faltas**

Já vimos que o valor do 13º salário é correspondente a 1/12 da remuneração, por mês de serviço, no ano civil, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

Se o empregado não trabalhar pelo menos 15 dias no mês civil, não fará jus àquele avo do 13º salário.

Porém, tratando-se de faltas justificadas, e, conseqüentemente, remuneradas, não serão deduzidas para cálculo.

**Exemplo 1:**

- Dias do mês: 31
- Número faltas injustificadas: 8
- Dias trabalhados: 23
- Mês será computado normalmente no cálculo do 13º salário

**Exemplo 2:**

- Dias do mês: 30
- Número faltas injustificadas: 18
- Dias trabalhados: 12
- Mês não será computado no cálculo do 13º salário

## **5 — Incidências Legais de INSS, FGTS e IRF**

### **5.1 — Contribuição Previdenciária — INSS**

Incide a contribuição previdenciária por ocasião do pagamento final do 13º salário, ou seja, até 20 de dezembro, ou por ocasião da rescisão contratual.

Também, por ocasião do ajuste no caso de salário variável, incide o INSS, cuja competência será o mês de dezembro.

#### **5.1.1 — Base de Cálculo**

A base de cálculo do 13º salário, por ocasião do pagamento da parcela final, é o seu valor integral, na proporção do direito adquirido, sem qualquer dedução dos adiantamentos pagos, aplicando-se, em separado do salário do mês, as alíquotas de descontos previdenciários. A contribuição da empresa não tem limite.

#### **5.1.2 — Prazo**

Até 20 de dezembro do ano correspondente, ou no dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário no dia 20.

#### **5.1.3 — Prazo: Ajuste**

Por ocasião do ajuste correspondente, o 13º salário será recalculado. A diferença a recolher relativa ao INSS efetuar-se-á no mês de dezembro. Assim, por exemplo, mesmo se for paga a diferença relativa a um determinado ano civil, em 04 de janeiro do ano seguinte, o recolhimento dar-se-á até o vencimento correspondente à competência dezembro do ano civil a que se refere o 13º Salário.

*Até o ano civil de 1998, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao ajuste observava a competência do seu pagamento, ou seja, o mês de janeiro do ano seguinte. A partir do ano de 1999, por força do Decreto nº 3.265/99, que acresceu o §25 ao Art. 216 do Decreto nº 3.048/99 - RPS, a competência para fins de recolhimento previdenciário passou a ser o mês de dezembro do ano a que se refere o 13º Salário.*

#### **5.1.4 — Recolhimento**

O INSS relativo à segunda parcela, com prazo **até o dia 20 de dezembro**, será recolhido numa Guia própria utilizando, na competência, 13/--. **Até o exercício 96**, utilizava-se na Guia referente ao 13º salário o código FPAS 752.

Os valores relativos ao ajuste serão recolhidos na competência dezembro.

#### **5.1.5 — Rescisão Contratual — Regras para Incidência e Recolhimento do INSS**

Nos casos de desligamento do empregado, **há incidência normal do INSS**, aplicando-se, em separado, as alíquotas de contribuição sobre a parcela referente ao 13º salário.

#### **Exemplo 1:**

- Empregado admitido em 10.01
- Demissão em 17.08 com APT

- Salário: R\$ 2.000,00
- 13º proporcional: R\$ 1.666,66 (8/12)
- Base de cálculo do INSS: R\$ 1.666,66 (8/12)

**Exemplo 2:**

- Empregado admitido em 02.02
- Demissão em 09.09 com API
- Salário: R\$ 1.830,00
- 13º salário proporcional: R\$ 1.220,00 (8/12)
- Base de cálculo do INSS: R\$ 1.067,50 (7/12) (Ver observação infra).

O recolhimento dar-se-á na **competência do mês da Rescisão**, na mesma Guia de Recolhimento das contribuições do mês.

*O Decreto nº 2.173/97 previa que o avo do 13º salário pago em função da projeção do Aviso Prévio Indenizado não tinha incidência do INSS. A contar da competência agosto/97 — DOU: 02.05.97, esse avo passou a ter incidência normal do INSS, por força da MP nº 1523-7/97 que alterou a Lei nº 8.212/91. A Lei nº 9.528/97 — DOU: 11.12.97 que convalidou a MP, no entanto, vetou tal previsão.*

*O atual Regulamento da Previdência Social — RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 é omissivo relativamente à parcela. A Ordem de Serviço INSS nº 205/99 — DOU: 24.03.99, que aprovou o Manual de Preenchimento da GPS, previa no subitem 3.6.1 a não incidência do INSS sobre a parcela do 13º Salário relativa à projeção de API. Neste sentido, também, a Orientação Normativa SPS nº 8/97, a Instrução Normativa INSS nº 107/2004, que aprova o atual Manual da GFIP e o Inciso V do Art. 72 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005.*

## 5.2 — FGTS

À empresa cabe o recolhimento de 8% relativo ao depósito do FGTS, acrescido de 0,5% referente à contribuição social a que se refere a Lei Complementar nº 110/2001, sobre o 13º salário pago ou devido no mês, **seja no adiantamento, seja na parcela final.**

O recolhimento é normal, na Guia de Recolhimento do mês do pagamento, até o dia 07 do mês seguinte a que se refere.

Assim, diferem os critérios de contribuição do FGTS e do INSS. Enquanto o INSS incide sobre o valor integral apurado por ocasião da parcela final, o FGTS incide por ocasião do pagamento de cada parcela e sobre o valor respectivo.

## 5.3 — Imposto de Renda

Sobre o 13º salário incide o IR, considerando o valor integral, por ocasião da parcela final, separadamente dos demais rendimentos.

A tabela a ser utilizada será a vigente no mês de dezembro, ou da rescisão, permitidas as deduções normais para a determinação da base de cálculo.

Assim, tal qual para fins do INSS, não incidirá IR na antecipação do 13º salário.

No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês da quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre **o valor total desta gratificação**, utilizando-se a tabela do **mês da quitação**. Do valor apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

## 6 — Salário Maternidade: 13º Proporcional

O 13º salário (abono anual) pago pelo INSS, correspondente ao período em que a segurada esteve em gozo de salário-maternidade, é a base de cálculo para a contribuição à Previdência Social e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Até o ano de 2000**, as empresas procediam o pagamento integral do Salário-Maternidade e do 13º salário proporcional à empregada **afastada até 28.11.99**, reembolsando-se do benefício, mensalmente, nas Guias de recolhimento sobre folha de pagamento, e do 13º Salário proporcional, na Guia de recolhimento do INSS correspondente, até 20 de dezembro ou por ocasião da rescisão contratual.

Para apuração do **valor proporcional do 13º salário** a ser deduzido, nos casos de **afastamento até 28.11.99**, a empresa observava a seguinte regra:

- a) dividia o valor do 13º salário por 30;
- b) dividia o resultado da operação anterior pelo número de meses considerados no cálculo do 13º salário;
- c) multiplicava o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença-maternidade no ano respectivo.

### Exemplo 1:

- Empregada admitida em 20.12.98
  - Afastou-se em salário-maternidade no período de 25.04.99 a 22.08.99
  - Remuneração em dezembro/99: R\$ 1.000,00
- Temos:
- Valor do 13º salário: R\$ 1.000,00 (12/12)
  - Número de dias do salário-maternidade: 120
  - Números de meses considerados para o 13º salário: 12

### Cálculo da parcela a deduzir em 1999:

- a)  $1.000 : 30 = 33,333$
- b)  $33,333 : 12 = 2,777$
- c)  $2,777 \times 120 = 333,33$  valor a deduzir na GPS relativa ao 13º salário.

### Exemplo 2:

- Empregada admitida em 20.02.99
  - Afastamento para salário-maternidade no período de 15.10.99 a 11.02.2000
  - Remuneração em dezembro/99: R\$ 1.200,00
- Temos:
- Valor do 13º salário: R\$ 1.000,00 (10/12)
  - Número de dias do salário-maternidade no ano respectivo: 78 (de 15.10 a 31.12.99)
  - Número de meses considerados no cálculo do 13º salário: 10

### Cálculo da parcela a deduzir em 1999:

- a)  $1.000 : 30 = 33,333$
- b)  $33,333 : 10 = 3,333$
- c)  $3,333 \times 78 = 259,999$  Valor a deduzir na GPS relativa ao 13º salário.

**Cálculo da parcela a deduzir em 2000:**

- a)  $1.000 : 30 = 33,33$
- b)  $33,33 : 12 = 27,77$
- c)  $27,77 \times 48 = 122,30$  Valor a deduzir na GPS relativa ao 13º salário.

**A partir de 29.11.99**, data da publicação no DOU da Lei nº 9.876/99 que alterou, entre outros, o Artigo 71 da Lei nº 8.213/91, o Salário-Maternidade passou a ser pago **diretamente** pelo INSS, sendo que, o **Abono Anual** (13º salário correspondente), nos termos do §6º do Artigo 93 do Decreto nº 3.048/99-RPS, devido juntamente com a última parcela do benefício paga em cada exercício.

Contudo, esse Abono Anual, proporcional, embora pago pelo INSS, tinha natureza de gratificação natalina (13º salário), sendo base de cálculo para incidências de INSS e FGTS, cujo recolhimento era feito pelo empregador. No caso do INSS, o recolhimento dar-se-á até o dia 20 de dezembro do ano a que se referisse o recolhimento.

**A partir de 01.09.2003**, por força da Lei nº 10.710/2003, para requerimentos efetivados, o salário-maternidade devido à segurada empregada, independentemente da data do afastamento ou do parto, **voltou a ser pago diretamente pela empresa**, exceto no caso de adoção, observando-se as regras para o **reembolso do 13º salário, a partir desse exercício, referente ao período do salário-maternidade, conforme exemplos anteriores, aplicados até 28.11.99.**

## **7- Informações Relativas ao 13º Salário na GFIP-Sistema SEFIP 7.0**

*As informações abaixo estão fundamentadas na Instrução Normativa INSS nº 107/2004 com as alterações da Instrução Normativa SRP nº 01/2004 que aprova o Manual da GFIP para Usuários do SEFIP 7.0. Solicitamos sua atenção para qualquer alteração superveniente a esta orientação.*

### **MOVIMENTO DA EMPRESA - DECLARAÇÃO PARA O INSS – COMPETÊNCIA 13 – Valor devido à Previdência Social**

Informar, na GFIP da competência 12, o valor devido à Previdência Social incidente sobre a remuneração do 13º salário – competência 13. O valor informado neste campo é somado ao devido à Previdência Social na competência 12, sendo que este total será o constante da GFIP.

#### **NOTAS:**

1.As contribuições incidentes sobre o 13º salário, exceto no caso de rescisão, devem ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, informando-se no documento de arrecadação da Previdência – GPS a competência 13 e o ano correspondente, ainda que a última parcela seja paga ao trabalhador antes do mês de dezembro.

2.O valor a ser informado neste campo é o total das contribuições devidas à Previdência Social, incidentes sobre o 13º salário, assim considerado o somatório da contribuição descontada dos segurados, da contribuição da empresa, inclusive a destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – RAT, e das destinadas a outras entidades e fundos (terceiros), deduzidos os valores de 13º salário correspondentes ao período da licença-maternidade pagos pelo empregador/contribuinte e eventuais compensações.

### **MOVIMENTO DO TRABALHADOR - REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO (SOMENTE PARCELA DO 13º SALÁRIO)**

Informar o valor correspondente a cada parcela do 13º salário pago, devido ou creditado aos trabalhadores (categorias 01 a 04, 06, 07, 12, 19 a 21), no mês de competência.

No caso de salário variável, deve ser informado neste campo, na competência dezembro, o valor da parcela do 13º salário pago em dezembro, já considerados eventuais ajustes.

Em se tratando de GFIP que contenha informações sobre a remuneração de trabalhadores avulsos, este campo necessariamente deve ser informado, mensalmente, com o valor do 13º salário proporcional.

#### **NOTAS:**

1.Ainda que se trate de GFIP declaratória (códigos de recolhimento 903, 904, 905, 907, 908, 909 e 910), este campo deve ser preenchido, quando do pagamento de cada parcela do 13º salário.

2.A remuneração paga ao contribuinte individual a título de 13º salário não é considerada como tal pela legislação previdenciária, sendo atribuída como remuneração mensal. Portanto, se houver o pagamento da referida remuneração, esta deve ser informada no campo Remuneração sem 13º Salário na competência em que houver o pagamento.

### **BASE DE CÁLCULO 13º SALÁRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Preencher somente na competência em que houver incidência de contribuição previdenciária sobre a remuneração relativa ao 13º salário e na competência 12, quando houver ajuste de 13º salário em decorrência de remuneração variável.

#### **Referente à competência do movimento**

Este campo deve ser informado com o valor da base de cálculo do 13º salário apenas nos seguintes casos:

a)quando se tratar de movimentação definitiva – rescisão (exceto a justa causa por iniciativa do empregador), falecimento ou aposentadoria (exceto com continuidade de vínculo), na competência em que ocorreu o afastamento. Os valores informados neste campo são utilizados para o cálculo das contribuições previdenciárias e da GPS da competência do movimento;

b) quando se tratar de GFIP com informação de trabalhador avulso (categoria 02);

c) quando se tratar de GFIP referente a reclamatória trabalhista, conciliação prévia ou dissídio coletivo (códigos de recolhimento 650 e 904);

d) na competência 12, com o valor do ajuste do 13º salário em relação aos empregados que recebem remuneração variável. Observar exemplo do subitem 4.6.2.

**Exemplo:**

Empregado, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00, demitido sem justa causa em 10/09/2001, recebendo saldo de salário no valor de R\$ 400,00 e 13º salário no valor de R\$ 300,00. O valor total do 13º salário proporcional foi de R\$ 900,00, mas já havia sido pago um adiantamento em 06/2001, no valor de R\$ 600,00.

**Na GFIP do mês de junho, informar:**

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor da remuneração mensal – R\$ 1.200,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente ao adiantamento do 13º salário pago em junho – R\$ 600,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – não preencher.

**Na GFIP do mês de setembro, informar:**

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor correspondente ao saldo de salário – R\$ 400,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente ao 13º salário pago em setembro – R\$ 300,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – valor correspondente ao 13º salário proporcional total - R\$ 900,00;
- campo Movimentação – 10/09/2001 (dia do afastamento) e o código I1;
- os demais campos devem ser informados de acordo com as instruções deste Manual.

**Atenção:**

O campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento não deve ser preenchido na competência 12 quando do pagamento normal do 13º salário, sem a ocorrência de movimentação definitiva (exemplo acima) ou de ajuste de remuneração variável (exemplo constante do subitem 4.6.2). Nesta situação, o valor do 13º salário deve ser informado apenas no campo Remuneração 13º Salário.

**Exemplo:**

O empregado recebe em 11/2001 uma remuneração mensal de R\$ 700,00 e um adiantamento de 13º salário no valor de R\$ 350,00. Em 12/2001, recebe uma remuneração mensal de R\$ 800,00, e a segunda parcela do 13º salário no valor de R\$ 450,00.

Na GFIP do mês de novembro, informar:

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor da remuneração mensal – R\$ 700,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente ao adiantamento do 13º salário pago em novembro – R\$ 350,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – não preencher.

**Na GFIP do mês de dezembro, informar:**

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor da remuneração mensal – R\$ 800,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente à segunda parcela do 13º salário – R\$ 450,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – não preencher;
- os demais campos devem ser informados de acordo com as instruções do Manual.

**NOTA:**

O campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento também pode ser preenchido na competência 13, com o valor integral da remuneração do 13º salário (todas as parcelas), a fim de gerar-se a GPS desta competência. Esta opção visa apenas a geração de GPS da competência 13, caso a empresa queira utilizar-se dessa facilidade do SEFIP. Não existe GFIP de competência 13. Ao efetuar-se um movimento com a competência 13, o SEFIP gera apenas a GPS.

### **Referente à GPS da competência 13**

Este campo deve ser informado, na competência 12, com o valor da base de cálculo do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, em relação a qual já houve recolhimento em GPS, para que o SEFIP calcule corretamente a contribuição descontada do segurado.

### **Exemplo:**

Empregado recebe, durante o mês de dezembro, uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00. No ano, o 13º salário final do trabalhador foi R\$ 1.000,00, considerando as comissões de vendas realizadas entre 21/12 e 31/12.

Em 20/12, a empresa recolhe a GPS da competência 13, calculando as contribuições previdenciárias sobre o 13º salário, considerando a remuneração do 13º salário do empregado conhecida até aquela data, ou seja, R\$ 800,00. Ainda não haviam sido realizadas as vendas de 21/12 a 31/12.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre a diferença de R\$ 200,00 (R\$ 1.000,00 menos R\$ 800,00) devem ser recolhidas na GPS da competência 12, com vencimento em 02/01.

No mês de novembro, o empregado havia recebido uma remuneração mensal de R\$ 700,00 e um adiantamento de 13º salário no valor de R\$ 350,00.

**Na GFIP do mês de novembro, informar:**

- campo Remuneração sem 13º Salário - valor da remuneração mensal – R\$ 700,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente ao adiantamento do 13º salário pago em novembro – R\$ 350,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – não preencher.

**Na GFIP do mês de dezembro, informar:**

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor da remuneração mensal – R\$ 1.200,00;
- campo Remuneração 13º Salário – valor correspondente à segunda parcela do 13º salário – R\$ 650,00 (R\$ 1.000,00 menos o adiantamento de R\$ 350,00 pago em novembro = R\$ 650,00);
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à Competência do Movimento – valor do 13º salário não incluído no cálculo das contribuições previdenciárias recolhidas na GPS da competência 13 – R\$ 200,00;
- campo Base de Cálculo 13º Salário Previdência Social – Referente à GPS da Competência 13 – valor do 13º salário incluído no cálculo das contribuições previdenciárias recolhidas na GPS da competência 13 – R\$ 800,00;
- os demais campos devem ser informados de acordo com as instruções do Manual.

### **VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Este campo é automaticamente calculado pelo SEFIP e deve corresponder ao valor total da contribuição devida à Previdência Social, no mês de competência, assim considerado o somatório da contribuição descontada dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; da contribuição da empresa, e das destinadas a outras entidades (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAR, INCRA, SEBRAE, etc.), inclusive a descontada dos contribuintes individuais vinculados à área de transporte; deduzidos os valores pagos a título de salário-família (exceto os de trabalhadores avulsos), salário-maternidade pago pelo empregador/contribuinte (valores decorrentes de afastamentos de seguradas empregadas iniciados até 11/1999 ou com benefícios requeridos a partir de 01/09/2003) e eventuais compensações.

Dentre as contribuições da empresa, inclui-se aquela destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho – RAT.

**Consta ainda, deste campo, o valor da contribuição relativa ao 13º salário, inclusive aquele 13º salário devido em razão de rescisão de contrato de trabalho, aposentadoria e falecimento.**

**As contribuições relativas à competência 13 devem ser informadas no campo Declaração para o INSS – competência 13 – Valor devido à Previdência Social, na GFIP da competência 12.**

**Fundamentação Legal:** Além da citada no texto, Inciso VIII do Artigo 7º, da CF/88; Artigo 7º da Lei nº 8.620/93; Artigo 2º da Lei nº 9.063/95; Artigos 477 e §1º do Artigo 487 da CLT; Artigo 27 do Decreto nº 99.684/90; Art. 93 e segs. do Decreto nº 3.048/99; Arts.119 ao 125 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005; Inciso XX do Artigo 39 do RIR/99, Instrução Normativa INSS nº 107/2004 (Manual da GFIP) e Súmulas TST nºs 14, 45, 46, 60, 148, 157 e 347.

**Fonte:** *Curso de Cálculos Trabalhistas Básicos*, de Sofia Kaczurowski, Editora Renovar, RJ, 2000, com adaptações.

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

### SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

#### NR 07 – Exames Médicos Ocupacionais – Prazos e Periodicidade

##### *Quais são os prazos e periodicidade estabelecidos para os exames médicos ocupacionais?*

A avaliação clínica com parte integrante dos exames médicos obrigatórios deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme abaixo relacionados:

- no exame médico **admissional**, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;
- no exame médico **periódico**, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

- No exame médico de **retorno ao trabalho**, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- No exame médico de **mudança de função**, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

- No exame médico **demissional**, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- **135 (cento e trinta e cinco) dias** para as empresas de grau de **risco 1 e 2**, segundo o Quadro I da NR 4;

- **90 (noventa) dias** para as empresas de grau de **risco 3 e 4**, segundo o Quadro I da NR 4.

As empresas enquadradas no grau de **risco 1 ou 2**, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional, em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de **risco 3 ou 4**, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional, em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

**Fundamentação Legal: Subitem 7.4.3 e subitens da Norma Regulamentadora-NR 07 SST do MTE.**

## TRABALHO

### Homologação – Aposentadoria ou Morte - Obrigatoriedade

*É obrigatória a homologação da rescisão contratual nos casos de aposentadoria ou morte do empregado?*

De acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa SRT nº 03/2002, é devida a assistência na rescisão contratual decorrente de aposentadoria por tempo de serviço ou de morte do empregado, hipótese em que será realizada por intermédio de seus beneficiários, habilitados perante o órgão previdenciário ou reconhecidos judicialmente.

**Fundamentação Legal: Citada no texto.**

### **Hora Extra – Prorrogação da Jornada Noturna – Integração do Adicional Noturno**

*Empregado que cumpre jornada noturna e prorroga seu trabalho em horário diurno tem direito aos dois adicionais?*

Sim. De acordo com o Inciso II da Súmula 60 do TST, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

**Fundamentação Legal: Citada no texto.**

### **Sobreaviso – Uso do BIP – Não-Characterização**

*A utilização do empregado do aparelho BIP caracteriza horas de sobreaviso?*

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

**Fundamentação Legal: Orientação Jurisprudencial SBDI-I nº 49 do TST.**